



Processo:	1702001/2022
Fls.:	547
Rubrica:	

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

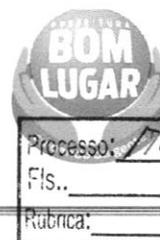
Antecipadamente cabe referenciar que a realização de diligência e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da faculdade prevista no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, considerando a complexidade do objeto licitado, qual seja, prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnico profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse da Administração Pública do Município de Bom Lugar/MA, fez-se necessária a realização de nova diligência através de visita às dependências da empresa H M DO NASCIMENTO LTDA, que figura como uma das licitantes na Tomada de Preços nº 003/2022, a fim de verificar a veracidade das informações constantes nas declarações de localização e funcionamento apresentadas pelas empresas licitantes (item 7.6 do Edital), assim como a exequibilidade de suas propostas, tendo em vista que na sessão do certame que ocorreu em 15 de junho de 2022, houve desclassificação da empresa acima citada, que expôs interesse em interpor recurso, o que foi feito em tempo hábil e neste documento constava pedido de nova realização de visita *in loco*. Deste modo, com ganas de dirimir quaisquer dúvidas acerca da estrutura administrativa e operacional das licitantes, tornou-se indispensável reiterada visita *in loco* nas dependências da referida empresa, para atestar se possui condições de cumprir de forma satisfatória os serviços licitados, com vistas a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, foi realizada Diligência *in loco* pela Sr.^a Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias (Presidente da CPL), na tarde do dia 4 de julho de 2022 nas dependências da empresa H M DO NASCIMENTO LTDA (nome fantasia Premier Publicidade), CNPJ 31.278.786/0001-37, localizada na Rua Frederico Bulhão, nº 2196, Bairro Goiabal, Pedreiras/MA, para a qual segue o relato:

- Não houve dificuldades em encontrar o endereço, todavia, a placa não estava bastante visível, uma vez que suas cores se confundiam com a fachada da casa na qual o escritório se encontra.



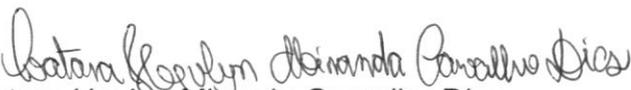
- Foi recepcionada pela Senhora Benildy Moraes, que consta na documentação outrora enviada como Atendente executiva da empresa. Esta apresentou o escritório, no qual, nesta visita, havia equipamentos, mobiliário e pessoal trabalhando, dentre estes o proprietário, Sr. Helinhovaldo.

Durante a visitação foram realizados os registros fotográficos abaixo (Anexo I) dos espaços visitados, insumos e equipamentos. Após encerrada a diligência informamos que a empresa H M DO NASCIMENTO LTDA, possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do seu ramo de atividade.

Ora, a vantajosidade da proposta é conceito jurídico amplo, não obstante entendemos que só será considerada vantajosa para a Administração a proposta em que se observe, no mínimo, se esta: (a) é a de menor custo: a proposta deverá ser, preferencialmente, a menos onerosa aos cofres públicos, sendo que o custo envolve não só a aquisição/contratação, mas também o da manutenção, treinamento, desfazimento do bem, etc.; (b) terá eficácia: no caso de contratação de serviços, a proposta deve possuir os requisitos mínimos de exequibilidade; (c) atende aos critérios de qualidade: deve ser verificado se a licitante atenderá aos padrões mínimos de qualidade, seja na prestação de um serviço ou no fornecimento de um material; **Logo, vantajosidade compreende um conjunto de elementos que deverão ser observados pela Administração no momento da seleção da proposta, traduzindo-se numa verdadeira avaliação do custo-benefício de cada proposta, e não apenas no seu valor monetário.**

Diante do exposto identificamos que a empresa H M DO NASCIMENTO LTDA possui estrutura adequada para atender aos requisitos do Termo de Referência e do Edital da TP nº 003/2022 e está apta a prestar os referidos serviços objeto do certame em tela.

Bom Lugar – MA, em 04 de junho de 2022.


Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias
Presidente da CPL



Processo:	1702001/2022
Fls.:	549
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO I

Instalações H M DO NASCIMENTO LTDA



[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1702001/2022
Fis.:	550
Rubrica:	<i>(Signature)</i>



(Signature)



Processo:	1702001/2022
Fls.:	551
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>



Chelly



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1702001/2022
Fts.: 552
Rubrica:



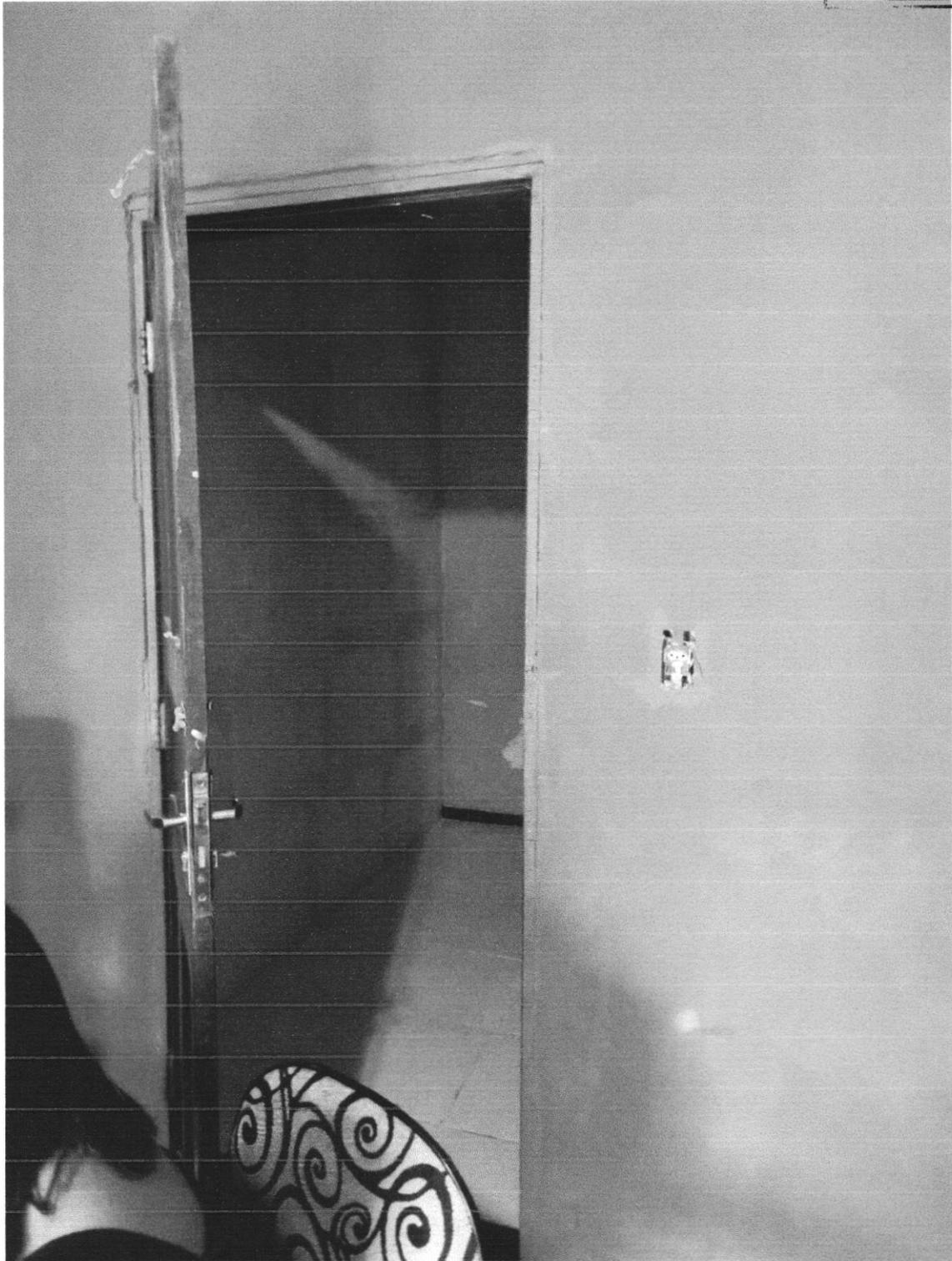
chello.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1702001/2022
Fls.:	553
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>



[Handwritten signature]